Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 992, DE 25 DE MARÇO DE 1998

(Vereador Alexandre Rossi)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de veículos movidos a álcool e dá outras providências.

Alexandre Rossi, presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 42, parágrafo único, e artigo 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Pradópolis, sua administração direta, indireta, autárquica e fundacional, e a Câmara Municipal, somente adquirirão veículos movidos a álcool.

Parágrafo único. Os veículos movidos à gasolina pertencentes à frota da municipalidade na data de publicação desta lei serão substituídos na medida da conveniência e oportunidade por veículos movidos a álcool.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis
Em 25 de março de 1998

ALEXANDRE ROSSI
Presidente